



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONVITE N.º 003/2008-CPL

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, para contrato de prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, de acordo com o Edital Convite n.º 003 CPL/2008 e os termos do Processo n.º 200700047000359.

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2008, às 10:30 horas, com quinze minutos de tolerância, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - **TCE**, situado à Praça Cívica, nº 332 – Centro, CEP: 74.003-010, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 200/2008, de 27 de março de 2008, para **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”**, para a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado splits e sistemas de ar condicionado central, limpeza e higienização, de acordo com o Edital Convite n.º 003/2008, Anexo I – Projeto Básico e os termos do Processo n.º 200700047000359. Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão Permanente de Licitação, Victor Deusdara Cruvinel, Pablo Carvalho Leite, Polyane Vieira Meirelles e Luciana Pires Borges, sob a presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

do primeiro. Foram convidadas, por intermédio da Diretoria Administrativa, as empresas: 1) **SUPERAR SISTEMAS INTELIGENTES DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**; 2) **2JR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**; 3) **TERMOCENTER SISTEMAS TÉRMICOS LTDA.**; 4) **ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**; 5) **MAISFRIO A CASA DO AR CONDICIONADO LTDA.**; 6) **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.**; 7) **THÉRMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.** e 8) **ETERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.**. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente deu andamento aos trabalhos, convidando o representante da firma presente a entregar os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”. Compareceu à sessão de abertura e julgamento somente a firma: 1) **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.**, representada pelo procurador ANDERSON TACIANO CALDEIRA, portador da CI/RG: 344642 – 2ª via – SSP/GO e CPF: 795126231-53. A Comissão Permanente de Licitação, depois de repetido o procedimento licitatório em razão do não comparecimento do quórum mínimo estabelecido pelo art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, decidiu por prosseguir a abertura do certame. No dia 08 de maio de 2008 procedeu-se a sessão de abertura e julgamento do Convite n.º 002/2008 (ata de folha 116), na qual compareceram apenas duas empresas: 1) **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.** e 2) **THÉRMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**. Naquela ocasião, a Comissão optou pela repetição do convite, depois de autorizado pela autoridade superior. Foram convidadas, na repetição do convite, além das empresas que compareceram, mais seis (oito no total), e mesmo assim não foi possível a obtenção do quórum mínimo. Tendo em vista as disposições do § 7º do mesmo art. 22 da Lei n.º 8.666/93 atrás citado, o qual estabelece: “*Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigido no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite*”, restou caracterizado o manifesto desinteresse por parte dos empresários na celebração do contrato em licitação, pois mesmo depois de repetir-se o convite,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ampliando o número de empresas convidadas, verificou-se o comparecimento de apenas um licitante interessado. Neste sentido, a Comissão decide por prosseguir a abertura com apenas este interessado, não só por já ter repetido o convite ou pela necessidade premente da Administração, mas pelo permissivo legal do § 7º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, o qual se adota. Superada a questão do quórum da modalidade convite, logo em seguida, depois do credenciamento, às 10:45 horas, passou-se à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Analisados, rubricados e conferidos os documentos dos licitantes, constatou-se que a licitante está apta a contratar com o Poder Público e atende os requisitos do Edital n.º 003/08, especialmente o item 3.0, subitens 3.1. a 3.6. O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra ao licitante presente sob a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. Não houve manifestação a ser constatada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma dos itens 5.1.5. do Edital n.º 003/08 e alínea “a” do inc. I, c/c § 6º do art. 109 e inc. III do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, prosseguindo assim, para a segunda fase do procedimento na mesma sessão. Em seguida passou a abertura do envelope contendo a proposta de preço que, lida em voz alta, evidenciou os seguintes valores:

FIRMA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1º) JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra ao licitante presente. Não houve manifestação a ser constatada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea “a” do inc. I, c/c § 6º do art. 109 e inc. III do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93. Ato contínuo, depois de analisada, conferida e avaliada a Proposta de Preços apresentada pelo licitante, constatou-se que atende o item 4 do Edital n.º 003/08, e está apta a submeter-se ao julgamento. Utilizando dos critérios previstos no edital, o tipo menor preço, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a empresa **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

por apresentar proposta no valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação declara encerrada a sessão, que, para constar, lavrou-se a presente Ata, a qual será assinada por mim, Pablo Carvalho Leite, que secretariei os trabalhos, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e o representante da firma licitante presente e publicada nos locais de costume.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA - GOIÁS, em 20 de maio de 2008.

PABLO CARVALHO LEITE

MEMBRO

POLYANE VIEIRA MEIRELES

MEMBRO

VICTOR DEUSDARA CRUVINEL

PRESIDENTE

LUCIANA PIRES BORGES

MEMBRO